



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

***Republicado Por ter saído com erro**

LEI Nº 3.372, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de promover a gestão da Casa da Mulher Brasileira no âmbito de Ananindeua.

Art. 2º. São funções básicas do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM:

I – realizar a gestão administrativa da Casa da Mulher Brasileira no âmbito do Município de Ananindeua;

II - coordenar a prestação de serviços públicos integrados às mulheres em situação de vulnerabilidade;

III - orientar as usuárias sobre os procedimentos e documentação necessária ao acesso dos serviços disponíveis;

IV - utilizar mecanismos de avaliação periódica da satisfação das usuárias em relação aos serviços prestados;

V - prestar atendimento ágil, eficiente e de qualidade, proporcionando redução de tempo, segurança, diminuição do sofrimento e exposição das usuárias;

VI - estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para a melhoria do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º. O Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Geral;

II – Coordenação de Acolhimento Primário à Mulher;

III – Coordenação de Gestão e Serviços;

a) Gerência de Tecnologia da Informação;

IV – Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas, o detalhamento do funcionamento do NUGEM e as atribuições dos cargos serão estabelecidos em ato a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Diretor Geral, com subsídio no valor de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte três centavos); 03 (três) cargos em comissão de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) de Acolhimento Primário à Mulher, 01 (um) de Gestão e Serviços, e 01 (um) de Assessoria Jurídica; 01 (um) cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, padrão DAS-07.

§1º. O cargo de agente político de Diretor Geral de que trata o *caput* possui as mesmas prerrogativas legais de Secretário Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Para assegurar o seu funcionamento, o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM poderá atuar também com servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, além da jornada de trabalho do seu cargo efetivo sob regime de plantão, mediante estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica.

§3º. O valor da gratificação de plantão de que trata o §2º é de R\$300,00 (trezentos reais) para 12 horas.

§4º. A regulamentação para concessão da gratificação de plantão será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE NOVEMBRO DE
2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**